

## LEI Nº 3243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO - BOLSA AMAMENTAÇÃO, SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA PRIORIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº 54/11, do Poder Executivo, com emendas: aditiva nº 01 e nº 02 e modificativa nº 04, do vereador Gustavo Yatecola Bomfim)

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado no Município de Paulínia, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO BOLSA AMAMENTAÇÃO", para fins de conceder benefício financeiro mensal à mãe que optar por não trabalhar e permanecer cuidando de seu filho durante o período de amamentação.
- § 1º O benefício será concedido à mãe maior de 18 (dezoito) anos de idade, que estiver regularmente inscrita no Programa Prioridade Social e tenha renda familiar inferior a três salários mínimos.
- § 2° O benefício será suspenso em caso da mãe matricular o menor lactente em creche, pública ou privada, antes do período de um ano ou do desmame.
- § 3° Cada mãe, regularmente inscrita no Programa Prioridade Social, poderá participar do mesmo por até duas (duas) vezes.
- Art. 2º O benefício financeiro corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e somente será concedido a partir do momento em que o menor lactente contar com 3 (três) meses de idade até que complete um ano ou quando cessar a amamentação.
- § 1º Para concessão do benefício, a mãe deverá comprovar que amamenta seu filho, apresentando a seguinte documentação:
- I cópia do atestado de nascimento do menor lactente;
- II declaração de que o menor lactente está sendo acompanhado por médico pediatra, seja da rede publica ou privada;
- III atestado do médico pediatra comprovando que a mãe amamenta o menor lactente.
- § 2º No caso de mãe que comprovadamente, através de declaração médica, não tiver condições fisiológicas ou impedimento médico de amamentar seu filho, poderá receber o benefício do Programa, para ajuda no custeio do leite especial.
- § 3º O Município de Paulínia deverá, por meio de Agente de Saúde da Secretaria de Saúde, acompanhar a mãe beneficiária.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, em favor da Secretaria de Educação, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) destinado a suplementação da dotação orçamentária a ser criada, conforme segue:
- 010908.12.365 Educação Infantil
- 010908.12.365.0058 Prioridade Social
- 010908.12.365.0058.2.095 Ação de Incentivo ao Programa de Amamentação PRO-AMAM
- 010908.12.365.0058.2.095.33904800 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
- Art. 4° Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, são os resultantes de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

010908.12.365.0039.1.001.44905100 - Obras e Instalações

010908.12.365.0039.1.005.44905200 - Equipamentos e Material Permanente

010908.12.365.0039.2.008.33903000 - Material de Consumo

010908.12.365.0039.2.008.33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

010908.12.365.0039.2.008.33903900 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 5° O Programa criado por esta Lei fica incluído no Programa Prioridade Social, instituído pela Lei Municipal n° 3077, de 03 de maio de 2010, revogadas as disposições constantes da Lei n° 2656, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação:

Palácio 28 de Fevereiro, 16 de novembro de 2011

JOSÉ PAVAN JUNIOR Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE Secretário dos Negócios Jurídicos

Download: Anexos (www.leismunicipais.com/SP/PAULINIA/A3243-2011.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.